



MUANÁ

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

DECRETO Nº 004/2020 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA  
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL DE MUANÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDER AZEVEDO MAGALHÃES**, Prefeito Municipal de Muaná/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o encerramento do mandato do ex-prefeito em 22 de janeiro de 2020, por força de decisão judicial ratificando a Cassação de seu mandato pela Câmara Municipal de vereadores do Município de Muaná, e, por conseguinte o término de suas funções administrativas, e como forma de garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do município;

**CONSIDERANDO** a situação de instabilidade financeira, econômica e administrativa vivenciada pelo município de Muaná/PA decorrentes dos sucessivos atos de desmandos administrativos do gestor anterior e seus auxiliares, que deixaram o município em situação de precariedade, principalmente em relação aos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que houve apenas uma tentativa de realização da Transição de Governo Municipal pelo atual gestor, não sendo caracterizada na sua integridade em virtude da falta de colaboração do antigo gestor e de seus correligionários, não sendo alcançado o objetivo de assegurar a atual gestão o recebimento de informações e dados necessários ao exercício após tomar posse para se inteirar do funcionamento da administração municipal, conforme determinou o Tribuna de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM;

**CONSIDERANDO** a situação calamitosa que foi encontrada quando da abertura dos prédios da Prefeitura Municipal de Muaná, suas Secretaria de demais repartições, incluindo escolas e postos de saúde;



MUANA

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

**CONSIDERANDO** o sucateamento dos espaços e equipamentos da administração pública, o que compromete o atendimento dos serviços a serem prestados pela Municipalidade;

**CONSIDERANDO** não terem sido localizados contratos vigentes que possibilitem à aquisição de bens e serviços de modo a viabilizar o cumprimento da obrigação de não interrupção do serviço público;

**CONSIDERANDO** a falta de insumos na rede pública de saúde, o acúmulo de lixo nas vias urbanas pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente, a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

**CONSIDERANDO** que a submissão dos serviços públicos a descontinuidade, a paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterizado, até mesmo como improbidade administrativa do atual gestor público;

**CONSIDERANDO** que serviços públicos essenciais da administração pública foram diretamente afetados pelo desabastecimento de combustíveis provocado pela gestão que se encerrou e que existe a necessidade de manter em funcionamento tais serviços;

**CONSIDERANDO** que a gestão que se encerrou deixou despesas com o pessoal não honradas e que ainda não se sabe qual a capacidade financeira do Município para arcar com despesas de pessoal, fornecedores e prestadores de serviço;

**CONSIDERANDO** que documentos administrativos, contábeis e licitatórios foram retirados criminosamente do ambiente da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos prédios e equipamentos públicos, tais como: praças, mercados, postos de saúde, portos, cemitério e terminal rodoviário;

**CONSIDERANDO** que em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de crise que se encontra nosso país de grande queda de arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas;

**CONSIDERANDO** que na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo de forma **proporcional** às suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de imitação de empenho e movimentação financeira;

**CONSIDERANDO** os princípios da economicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, da publicidade e da probidade administrativa

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA** no Município de Muaná Estado do Pará a contar dia 27 de janeiro de 2020, data do primeiro dia útil após a Posse do Prefeito, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

**Art. 2º.** Durante o período de emergência fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de origem não identificada decorrentes da gestão anterior, até que seja feita a análise da regularidade da constituição das referidas despesas.

**Art. 4º.** Fica autorizada a Administração Pública Municipal, por foça do artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários a execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como, ao funcionamento do serviço de Merenda escolar e transporte escolar, gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal e combustíveis, por dispensa de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade de contratação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.



MUANÁ

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

**Art. 5º.** Durante a vigência do Estado de Emergência serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

**Art. 6º.** Fica determinado aos Secretários Municipais que proceda urgentemente ao levantamento de bens e documentos do Município encontrados nos prédios públicos, comunicando em relatório as dificuldades encontradas, bem como a necessidade mais urgente visando adoção de providências administrativas e judiciais.

**Art. 7º.** Todos os titulares de gestão de fundos municipais que possuem conselhos municipais de fiscalização devem solicitar que os conselhos baixem resoluções confirmando o estado de precariedade em que se encontram as atividades do respectivo fundo.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada a sua disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

cMuaná-PA, em 27 de janeiro de 2020

*Eder Azevedo Magalhães*  
**EDER AZEVEDO MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**